



# **Câmara Municipal de Paineiras**

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 787/2011**

### ***“Dispõe sobre a distribuição de mudas de árvores aos recém nascidos de Paineiras”***

A Câmara Municipal de Paineiras aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa ‘A Criança e a Natureza’, objetivando a entrega de 1 (uma) muda de árvore aos pais dos recém nascidos de nossa cidade.

**§ Único** – Esta muda de árvore deverá ser entregue aos pais da criança no dia do registro em cartório do novo cidadão paineirense.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de fornecer as mudas de árvores, para o fim explicitado.

**§ Único** – A família será orientada sobre a importância do plantio daquela futura árvore, não só pela questão afetiva em relação á criança homenageada, mas também pela colaboração que estará prestando ao meio ambiente.

**Art. 3º** - O plantio poderá ocorrer em propriedade particular ou pública, neste último caso com a devida autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que fornecerá embasamento técnico sobre a muda, informando sua espécie, para que serve, como deve ser plantada e os tratos culturais necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Paineiras-MG, 25 de outubro de 2011.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal